

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo – janeiro/fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Sumário:

Reconhecimento de existência de repercussão geral

Recurso especial afetado à sistemática dos repetitivos

Acórdão de mérito publicado

Sobrestamento de tema

Trânsito em julgado

Aviso do nugepnac-tjpe

RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

[Tema 1244 – STF](#): Definir a possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos. ([Leading Case ARE 1409059](#))
Relator: Min. Gilmar Mendes - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/02/2023)

RECURSO ESPECIAL AFETADO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

[Tema 1178 – STJ](#): Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural. ([REsp 1988687/RJ](#), [REsp 1988697/RJ](#) e [REsp 1988686/RJ](#) - Relator: Min. Og Fernandes - Data de afetação: 20/12/2022).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

[Tema 1179 – STJ](#): Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil podem, à luz da Lei 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados. ([REsp 2015612/SP](#) e [REsp 2014023/SP](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data da afetação: 15/02/2023)

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037,II, do CPC/2015.

[Tema 1180 – STJ](#): Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico. ([REsp 1995908/DF](#) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Data da afetação: 24/02/2023)

Informações Complementares: Não aplicação do disposto da parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[Tema 1004 – STF](#): Existência ou não de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados afetados por acordo em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho. ([Leading Case RE 629647](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data da publicação do acórdão de mérito: 09/01/2023)

- Tese firmada: Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

[Tema 1097 – STF](#): Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência. ([Leading Case RE 1237867](#) - Relator: Min. Ricardo Lewandowsk - iData da publicação do acórdão de mérito: 12/01/2023)

- Tese firmada: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

[Tema 756 – STF](#): Definir o alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS. ([Leading Case RE 841979](#) - Relator: Min. Dias Toffol - iData da publicação do acórdão de mérito: 09/02/2023)

- Tese firmada: I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.

[Tema 919 – STF](#): Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações ([Leading Case RE 776594](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data da publicação do acórdão de mérito: 09/02/2023)

- Tese firmada: A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.

[Tema 1172 – STF](#): Concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao ICMS, a depender do modelo de implantação. ([Leading Case RE 1288634](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Data da publicação do acórdão de mérito: 09/02/2023)

- Tese firmada: Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

[Tema 1169 – STF](#): Progressão de regime de pessoas condenadas por crime hediondo sem resultado morte, reincidentes não específicos, ante a publicação da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime). ([Leading Case ARE 1327963](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Data da publicação do acórdão de mérito: 13/02/2023 - Data do trânsito em julgado: 24/02/2023).

- Tese firmada: Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia *in bonam partem*, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.

SOBRESTAMENTO DE TEMA

[Tema 1031 – STJ](#): Definir a possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo. ([Resp 1830508/RS](#), [Resp 1831377/PR](#) e [Resp 1831371/SP](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt (Convocado do TRF5) - Data de admissão do Recurso Extraordinário: 01/02/2022)

- Repercussão Geral: Tema 1209/STF - Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

TRÂNSITO EM JULGADO

- [Tema 1063 – STF](#): Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano. ([Leading Case RE 929886](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 02/02/2023).
- [Tema 247 – STF](#): Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil. ([Leading Case RE 603497](#) - Relatora: Min. Rosa Weber - Data do trânsito em julgado: 03/02/2023).
- [Tema 554 – STF](#): Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social. ([Leading Case RE 677725](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data do trânsito em julgado: 03/02/2023).
- [Tema 8 IAC – STJ](#): Legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida. ([REsp 1817302/SP](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data do trânsito em julgado: 06/02/2023).
- [Tema 1135 – STJ](#): Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso. ([REsp 1954503/PE](#), [REsp 1907638/CE](#), [REsp 1908022/CE](#) e [REsp 1907153/CE](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt - Data do trânsito em julgado: 06/02/2023).
- [Tema 11 IAC – STJ](#): Termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. ([REsp 1830327/SC](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data do trânsito em julgado: 06/02/2023).
- [Tema 1074 – STJ](#): Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação. ([REsp 1896526/DF](#), [REsp 1895486/DF](#) e [REsp 2027972/DF](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data do trânsito em julgado: 06/02/2023).
- [Tema 922 – STF](#): Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas. ([Leading Case RE 820823](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 08/02/2023).
- [Tema 1063 – STF](#): Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano. ([Leading Case RE 929886](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 02/02/2023).
- [Tema 1086 – STJ](#): Definir se o servidor público federal possui o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria. ([REsp 1854662/CE](#), [REsp 1881324/PE](#), [REsp 1881283/RN](#) e [REsp 1881290/RN](#) - Relator: Min. Sérgio Kukina - Data do trânsito em julgado: 13/02/2023).
- [Tema 1070 – STJ](#): Possibilidade de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes, após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base. ([REsp 1870793/RS](#), [REsp 1870815/PR](#) e [REsp 1870891/PR](#) - Relator: Min. Sérgio Kukina - Data do trânsito em julgado: 13/02/2023).

- [Tema 221 – STF](#): Competência legislativa municipal para restringir direito de férias de servidores municipais. ([Leading Case RE 593448](#) Relator: Min. Edson Fachin - Data do trânsito em julgado: 15/02/2023).
- [Tema 1199 – STF](#): Definição de (IR) RETROATIVIDADE da Lei 14.230/2021, em relação a necessidade da presença do dolo para a configuração do ato de improbidade administrativa e a aplicação dos novos prazos de prescrição. [Leading Case ARE 843989](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data do trânsito em julgado: 16/02/2023).
- [Tema 756 – STF](#): Definir o alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS. ([Leading Case RE 841979](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 17/02/2023).
- [Tema 222 – STF](#): Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso. ([Leading Case RE 597124](#) - Relator: Min. Edson Fachin - Data do trânsito em julgado: 17/02/2023)



AVISO DO NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Solicito atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

| |
|--|
| Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25): |
| Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: link |
| Código 12100 – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: link |
| Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo do STJ: link |
| Código 12099 – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: link |
| Código 14970 – Por Controvérsia do STJ: link |
| Código 14969 – Por Grupo de Representativo no TJPE: Link |
| Código 12098 – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: link |
| Código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: link |

Suspensões por:

1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

6) Por Grupo de Representativo – código 14969:

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.